LEI MUNICIPAL Nº 3.032, 8 DE NOVEMBRO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 12 da lei n° 3014/95 que dispõe sobre a gratificação de estimulo a produtividade fiscal indiv.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 3014/95, passa a ser considerado como parágrafo primeiro.

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 12, da Lei 3014/95, os parágrafos segundo e terceiro, com seguintes redações:

“Art. 12 -...................................................................................................................................................................

...................................................................................................................................................................................

Parágrafo Primeiro -..................................................................................................................................................

...................................................................................................................................................................................

Parágrafo Segundo – Os ocupantes dos Cargos de Chefia, lotados em outros órgãos e à disposição da Diretoria de Fiscalização Municipal nos cargos respectivos, terão direito à Gratificação de Chefes de Fiscalização constantes do artigo 12 desta Lei.

Parágrafo Terceiro – O funcionário e o detentor de Cargo de Chefia, lotados em outros órgãos, em missão fiscalizadora na Diretoria de Fiscalização Municipal, terão direito à Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual, conforme dispõe o artigo 6º desta Lei.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de 1995.